



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

01
Prot. 2698/2017
16/11 - 15:52
Sairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0936/2017-GAB

Toledo, 13 de novembro de 2017.

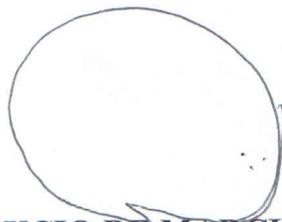
À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 310/2017-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 164/2017.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 10.10.2017, que versa sobre a merenda escolar no Município, encaminhamos o anexo Ofício nº 1045/2017, formulado pela Secretaria Municipal da Educação, contemplando as informações relativas ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02

Ofício nº 1045/2017

Toledo, 03 de novembro de 2017.

A sua excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito de Toledo

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 310/2017 – CM/LEG, informamos:

I – Na Cozinha Social, escolas e CMEIs não há devolução de lanche. No caso de produtos que as crianças não apreciam e não consomem, as cozinheiras avisam as nutricionistas e o produto é retirado do cardápio. Quando o produto apresenta qualquer característica que chame a atenção acerca da qualidade, o produto é substituído. O fornecedor recolhe o produto identificado como inadequado e fornece novo produto. Quando o produto é considerado inadequado ao consumo, as cozinheiras não o recebem e não assinam a nota e os fornecedores os trocam com tranquilidade.

II – Cabe às cozinheiras e às nutricionistas o acompanhamento do estoque e do prazo de validade. Ao se identificar que está vencido, o produto é descartado. A orientação das nutricionistas é que os produtos não vençam, que isso seja observado rigorosamente.

III – Dependendo do tipo de lanche, a distribuição é unitária. Quando se trata da distribuição coletiva, a quantidade é planejada pelo histórico do consumo. Além disso, as cozinheiras mantêm contato com a nutricionista para que aumente ou diminua a quantidade. As nutricionistas acompanham para que não sobre e, caso venha a sobrar, que se analise o que houve junto à instituição.

IV – Não há perdas. Apenas em situações esporádicas e, nesse caso, o produto é retirado do cardápio. No CMEI, do almoço as sobras são reaproveitadas no jantar.

V – São realizadas pesquisas de aceitabilidade. Não são feitas pesquisas de satisfação porque as escolas e CMEIs indicam imediatamente às nutricionistas os

produtos dos quais as crianças não gostam e, diante disso, os produtos são substituídos.

O CAE – Conselho de Alimentação Escolar – é um parceiro importante e faz vistorias anuais em todos os locais (escolas, CMEIs e Cozinha Social), faz o acompanhamento e o registro de suas visitas em atas e formulários próprios. Em havendo problemas, o CAE notifica a Secretaria da Educação.

Atenciosamente,



Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária da Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

04

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA n° 292/2017

Considerando o Ofício n° 0936/2017-GAB, o qual versa sobre o Requerimento n°164/2017, protocolizado sob n°2698/2017. Encaminha-se ao Departamento Legislativo para que informe a resposta ao autor do requerimento.

Sala da Presidência, 16 de novembro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

REQ 164/2017
AUTORIA: Ver. Antonio Zóio

